ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44

portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 506/2012

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 36.491,34 para o fim que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 36.491,34 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para a construção da Unidade de Saúde dos Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único: Os valores que compõem o montante previsto no Art. 1º respectivamente é de R\$ 14.177,95 (catorze mil cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) proveniente de recursos do convênio e o valor de R\$ 22.313,39 (vinte e dois mil trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) oriundo da contrapartida de recursos próprios.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem do convênio firmado junto a União por intermédio do Programa Calha Norte, convênio nº 143/PCN/2009.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44

portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a função programática e a natureza da despesa, suplementando o Programa de Ações Exclusivas do Orçamento dentro do órgão e unidade orçamentária, descrito abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 15 de fevereiro de 2012.

SANCIONADA

EM: 15/02/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De://A//	De:/A/